





#### CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA/PRODAV 06 - 2017

# Suporte Automático - Linha de Desempenho Comercial

A ANCINE torna público que receberá inscrições para o processo de seleção do Sistema de Suporte Automático, na modalidade investimento, para destinação na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais, em conformidade com os termos e condições do presente edital.

#### 1. OBJETO

#### 1.1. OBJETIVO

- 1.1.1. A linha de Desempenho Comercial do Suporte Financeiro Automático (SUAT) é um sistema de financiamento público no qual as ações financiadas são selecionadas pelo Beneficiário Indireto, em face de seu desempenho e práticas comerciais anteriores, para destinação, via investimento, na produção, no desenvolvimento de projetos e na distribuição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente.
- 1.1.2. O Suporte Financeiro Automático, no âmbito desta Chamada Pública, destina-se ao financiamento de produções audiovisuais por intermédio de três módulos, denominados em função da atividade do titular da conta automática, a saber:
  - a) Módulo de produção: em que os titulares da conta automática são produtoras brasileiras independentes;
  - b) Módulo de programação: em que os titulares da conta automática são programadoras de canais de televisão, atuantes no serviço de acesso condicionado ou no serviço de radiodifusão; e
  - c) Módulo de distribuição: em que os titulares da conta automática são distribuidoras brasileiras que atuem no mercado de salas de exibição.

#### 1.2. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.2.1. Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de **R\$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais).
- 1.2.2. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir sobre a distribuição de recursos entre os módulos e acerca de uma eventual suplementação ou redução do total dos recursos disponibilizados para esta Chamada Pública, ouvida a ANCINE enquanto Secretaria Executiva do FSA.
- 1.2.3. Os recursos investidos em produção de obra por intermédio do Suporte Financeiro Automático poderão ser conjugados com quaisquer outras ações de financiamento do FSA, independentemente da modalidade, e com quaisquer outras fontes de recursos privados ou públicos, diretos ou indiretos, observadas as vedações dispostas em cada mecanismo de fomento.







# 1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA neste processo de seleção é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV.

#### 1.4. DEFINIÇÕES

- 1.4.1. Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por:
  - a) Investimento: operação financeira que tem como característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.
  - b) Beneficiário Indireto: pessoas jurídicas habilitadas por este edital a serem titulares de conta automática.
  - c) Beneficiário Direto: pessoas jurídicas titulares e responsáveis pela execução dos projetos financiados pelo PRODAV.
  - d) Práticas comerciais anteriores: licenciamentos realizados pelos Beneficiários Indiretos, se incluindo nesse conceito contratos de Cessão de Direitos.
  - e) Grupo Econômico: associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
  - f) Obra de Referência: conteúdos audiovisuais cujo licenciamento comercial é considerado para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático.
- 1.4.2. Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104, 105, 124, 125 e no Regulamento Geral do PRODAV.

#### 1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.5.1. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta Chamada Pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através do e-mail: suporte.automatico@ancine.gov.br.
- 1.5.2. Apenas a geração do número de protocolo pelo sistema, após a finalização de cada uma das etapas (inscrição, habilitação e recurso), assegura que a operação foi concluída com sucesso.
- 1.5.3. Não haverá adiantamento de recursos.
- 1.5.4. O FSA não se responsabiliza por dados não recebidos por motivos de ordem técnica de computadores em qualquer fase do processo, ou por qualquer dano, prejuízo ou perda sofridos pelo Usuário em razão de falhas na internet, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, falhas no sistema ou no servidor utilizado pelo Usuário, decorrentes de condutas de terceiros, caso fortuito ou força maior bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 1.5.5. O FSA não será responsável por qualquer vírus que possa atacar o equipamento do Usuário em decorrência do acesso, utilização ou navegação na internet ou como consequência da transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudio.







# 2. PARTICIPAÇÃO

#### 2.1. BENEFICIÁRIO INDIRETO

- 2.1.1. Somente poderão participar empresas produtoras brasileiras independentes, distribuidoras brasileiras atuantes no mercado de salas exibição e programadoras de televisão atuantes no serviço de acesso condicionado ou de radiodifusão, pertencentes ou não a grupos econômicos, previamente registradas e adimplentes com todas as obrigações de registro na ANCINE, de acordo com a Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010. A comprovação da condição referida será verificada no momento da inscrição da empresa.
- 2.1.2. Para participar, o Beneficiário indireto deverá estar regular em relação aos Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS), à Justiça do Trabalho certidão negativa de débitos trabalhistas; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Portal do Conselho nacional de Justiça (CNJ); ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) Portal da Transparência; e ao cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN). (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)

# 2.2. VEDAÇÕES

- 2.2.1. É vedada a participação como beneficiários diretos e indiretos de empresas que possuam dentre os seus sócios, gerentes e administradores:
  - a) Servidores da ANCINE, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - b) Funcionários do BRDE ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

# 3. REGRAS DE PONTUAÇÃO DAS OBRAS

#### 3.1. OBRAS DE REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO

- 3.1.1. Os critérios utilizados pelo sistema eletrônico para classificação das obras de referência aptas à pontuação estão descritos no item 38 da Seção III do <u>Capítulo IV do Regulamento Geral</u> do <u>PRODAV</u>.
  - 3.1.1.1. Nos Certificados de Produto Brasileiro (CPB) emitidos há menos de 07 (sete) anos, serão consideradas como obras de referência aquelas com ano de produção entre 2010 e 2016, inclusive.
- 3.1.2. Para o cálculo da pontuação do Beneficiário Indireto, somente será considerada a comercialização de licenças ocorrida nos dois exercícios anteriores ao da publicação deste edital (2015 e 2016).
  - 3.1.2.1. Serão consideradas as datas de lançamento da obra audiovisual nas salas de exibição e, nos demais segmentos de mercado, as datas das transferências bancárias referentes às licenças comerciais, independentemente do momento de contratação do licenciamento. (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)
- 3.1.3. Eventuais correções a serem realizadas no **registro de obras** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no







item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos nas Instruções Normativas n.º 104 e 105, de 10 de julho de 2012.

# 3.2. AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO

- 3.2.1. Os requisitos, a base e a metodologia de cálculo da pontuação estão disponíveis no Anexo I do Regulamento Geral do PRODAV.
- 3.2.2. O valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo será definido anualmente em Resolução do Comitê Gestor do FSA, por proposta da Secretaria-Executiva, observadas as disponibilidades financeiras do FSA.
- 3.2.3. O Comitê Gestor do FSA definirá os valores limites passíveis de crédito em conta automática para cada um dos módulos do Suporte Automático.

# 4. INSCRIÇÃO DA EMPRESA

# 4.1. INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 4.1.1. A empresa interessada deverá requerer à ANCINE a inscrição **exclusivamente** por intermédio do formulário de inscrição eletrônico disponibilizado no Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico <u>www.ancine.gov.br/fsa</u>.
- 4.1.2. A empresa deverá preencher e finalizar o formulário eletrônico específico para o módulo relativo à sua atividade econômica.
- 4.1.3. Empresas que exerçam múltiplas atividades poderão requerer inscrição em mais de um módulo do Suporte Automático, desde que as atividades constem no registro da empresa no SAD.
- 4.1.4. Eventuais correções a serem realizadas no **registro da empresa** devem ser solicitadas à Superintendência de Registro da ANCINE e deferidas dentro do prazo de inscrição previsto no item 4.2.1 do edital, observando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n.º 91, de 01 de dezembro de 2010.
- 4.1.5. A listagem nominal dos inscritos nesta Chamada Pública será publicada no endereço eletrônico da ANCINE na internet.

#### 4.2. PRAZO DE INSCRIÇÃO

- 4.2.1. O período de inscrição nesta Chamada Pública inicia-se em **22/05/2017** e encerra-se em **17/08/2017**. (*Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital*)
- 4.2.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no SAD até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília-DF, da data de encerramento das inscrições, conforme indicado no item acima.

#### 5. HABILITAÇÃO DAS OBRAS

#### 5.1. HABILITAÇÃO DAS OBRAS

5.1.1. A empresa inscrita deverá acessar o sistema do Suporte Automático, através do SAD, para verificar a lista de obras de referência aptas à pontuação, que conterá a relação individualizada das obras registradas pela empresa interessada.







- 5.1.2. No prazo para habilitação estabelecido no item 5.2.1 do edital, as empresas habilitadas poderão solicitar inclusões, exclusões ou correções na lista de obras de referência que lhe foi atribuída, assim como correções no registro das obras, junto à Superintendência de Registro da ANCINE. Esclarecimentos e orientações sobre estas solicitações poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico <a href="mailto:suporte.automatico@ancine.gov.br">suporte.automatico@ancine.gov.br</a>.
- 5.1.3. A Habilitação de cada obra de referência será realizada com o preenchimento de informações e o envio dos documentos digitalizados comprobatórios do licenciamento comercial das obras, especificados no **ANEXO I DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS** do edital, nos termos e formatos especificados no Sistema de Suporte Automático e por meio do respectivo módulo do Sistema ANCINE Digital SAD.
- 5.1.4. Nos fatores de ponderação "Investimento do FSA" e "Retorno Financeiro ao FSA" os valores iniciais serão preenchidos pela ANCINE, com base nas informações disponíveis na agência. Na fase de recursos (item 6.2.2 abaixo), estes valores poderão ser objeto de recurso por parte da empresa participante, que deverá apresentar os documentos e informações pertinentes.
- 5.1.5. Dúvidas e esclarecimentos acerca dos valores de Investimento e Retorno poderão ser solicitados através do e-mail: <a href="mailto:acompanhamento.fsa@ancine.gov.br">acompanhamento.fsa@ancine.gov.br</a>
- 5.1.6. É responsabilidade da empresa interessada finalizar o processo e garantir a integridade dos documentos carregados no SAD no momento da habilitação, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

# 5.2. PRAZO PARA HABILITAÇÃO

5.2.1. O período de habilitação nesta Chamada Pública ocorrerá simultaneamente ao período de inscrições, iniciando-se em **22/05/2017** e encerrando às 18h (dezoito horas - horário de Brasília-DF) em **17/08/2017**. (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)

#### 6. REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO

# 6.1. PONTUAÇÃO DAS OBRAS

- 6.1.1. Para fins de pontuação e cálculo dos valores da conta automática nos módulos de produção, programação e distribuição, será considerado como comercialização o licenciamento das obras de referência, a título oneroso, nos seguintes segmentos do mercado audiovisual:
  - a) Salas de exibição;
  - b) Televisão aberta;
  - c) Televisão por assinatura;
  - d) Vídeo por demanda; e
  - e) Vídeo doméstico.
- 6.1.2. Os licenciamentos para Vídeo por Demanda (VOD) deverão ser habilitados no CRT do segmento "Outros mercados".
- 6.1.3. No módulo de produção, também serão considerados, para fins de pontuação e cálculo dos valores, os licenciamentos no mercado audiovisual internacional, que deverão ser habilitados em: "*Receitas de veiculação exclusivamente internacional*".







- 6.1.4. São considerados como licenciamentos no mercado audiovisual internacional os licenciamentos cuja veiculação se dá **exclusivamente** no mercado internacional, não incluindo o Brasil como território.
- 6.1.5. Os pontos relativos a cada receita comprovada não poderão ser creditados:
  - a) Mais de uma vez para o mesmo Beneficiário Indireto, mesmo que esteja habilitado em mais de um módulo;
  - b) Para beneficiários diferentes em um mesmo módulo;
  - c) Mais de uma vez para a mesma obra, caso tenha ocorrido mudança de titularidade sobre esta.
- 6.1.6. Para fins de pontuação no sistema de Suporte Automático, cada obra audiovisual poderá ter apenas um Beneficiário Indireto no módulo de produção e outro no módulo de distribuição.
- 6.1.7. No segmento de salas de exibição, obras apresentadas anteriormente só poderão ser habilitadas caso a totalidade dos respectivos licenciamentos tenha sido indeferida.
- 6.1.8. É vedada, constituindo infração grave, a utilização no mesmo segmento, de receitas ou retornos ao FSA que serviram como base para pontuação em outra Chamada Pública do Suporte Automático.
- 6.1.9. Caso haja partição de direitos sobre uma mesma obra audiovisual, a pontuação será inicialmente atribuída ao requerente do registro do CPB.
- 6.1.10. Não sendo o requerente a empresa detentora majoritária da parte brasileira sobre os direitos patrimoniais, nos termos do registro do CPB, esta poderá solicitar a alteração do direito de pontuação junto à ANCINE, até o prazo previsto no item 5.2.1 do edital.
- 6.1.11. Havendo diversos detentores com participação equivalente na obra, ou seja, inexistindo ordem de majoritariedade, a pontuação será atribuída ao requerente do registro do CPB, salvo ajuste diverso entre as partes, que deverá ser comunicado à ANCINE, até o prazo previsto no item 5.2.1 do edital.
- 6.1.12. A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requerer o envio dos documentos originais ou cópias físicas autenticadas da documentação enviada eletronicamente, inclusive comprovantes de transferência bancária ou quaisquer outras documentações adicionais. (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)

#### 6.2. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSO

- 6.2.1. O resultado preliminar da pontuação constituir-se-á no extrato de pontos, considerando a análise da documentação comprobatória de comercialização das obras de referência e será divulgado via sistema ao interessado.
- 6.2.2. Caberá recurso do resultado preliminar da pontuação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da divulgação do resultado no Sistema ANCINE Digital. (Redação dada pela Retificação nº 02 do Edital)
- 6.2.3. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema Eletrônico do Suporte Automático. Serão desconsiderados documentos apresentados por outro meio.

#### 6.3. RESULTADO FINAL







O resultado final de cada módulo será publicado no sítio da ANCINE (<u>www.ancine.gov.br</u>) na internet e no Diário Oficial da União, indicando o valor a ser escriturado nas Contas Automáticas e o nome dos respectivos Beneficiários Indiretos.

# 7. DESTINAÇÃO DO INVESTIMENTO

#### 7.1. CONTA AUTOMÁTICA

- 7.1.1. Entende-se por conta automática a escrituração contábil dos valores monetários (em Reais) correspondentes à pontuação dos beneficiários indiretos.
- 7.1.2. Para todos os fins, a data de escrituração contábil na conta automática será considerada a data de publicação do resultado final da Chamada Pública.
- 7.1.3. Não haverá fator de atualização dos valores monetários escriturados.
- 7.1.4. O resultado final, com a escrituração do valor para cada Beneficiário Indireto, implica a integração, por meio de conta automática para registro dos valores concedidos para fins de investimento, ao sistema de Suporte Automático, disponível no Sistema ANCINE Digital (SAD), através do sítio www.ancine.gov.br/fsa.
- 7.1.5. Os valores concedidos para investimento no âmbito desta Chamada Pública serão escriturados na conta automática atribuída ao Beneficiário Indireto e ficarão disponíveis para investimento, respeitando-se o limite mínimo de destinação e o prazo máximo para utilização dos recursos.

#### 7.2. DA PROPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

- 7.2.1. Para a proposição de investimentos no âmbito do suporte automático aplicam-se as disposições do Regulamento Geral do PRODAV e, subsidiariamente, do "Regulamento de Proposição de Investimento no Suporte Automático", disponível em: http://www.ancine.gov.br/fsa.
- 7.2.2. O investimento dos recursos **deverá ser requerido em até 02 (dois) anos** da data de sua escrituração contábil na conta automática.

# 8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### 8.1. NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA

- 8.1.1. Para fins dessa Chamada Pública, considera-se:
  - a) Prestar informações: preenchimento dos campos alfanuméricos no sistema de Suporte Automático;
  - b) Apresentar documentação: envio por meio digital (upload) de documentos no sistema de suporte automático;
- 8.1.2. Constituem infrações ao Sistema de Suporte Automático:
  - a) Prestar informações ou apresentar documentação inverídica em qualquer fase do processo de seleção;
  - b) Apresentar receita(s) de licenciamento que já tenha(m) servido como base para pontuação em Chamada(s) Pública(s) anterior(es); (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)







- c) Apresentar mais de uma vez informações referentes à(s) transferência(s) bancária(s), que tenha(m) servido como base para pontuação na mesma Chamada Pública; (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)
- d) Prestar informações incorretas ou incompatíveis com a documentação apresentada, no Sistema de Suporte Automático, acerca da data do primeiro pagamento da licença.
- e) Apresentar originais ou cópias de documentos alterados, falsificados ou contendo informações incompletas ou inverídicas, em qualquer fase do processo de seleção;
- 8.1.3. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, as infrações descritas no item 8.1.2 do edital são passíveis das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente de acordo com o caso concreto:
  - a) Advertência: punição mínima, consistente no envio de ofício advertindo acerca da conduta infracional praticada;
  - b) Cancelamento da Conta Automática: cancelamento da conta automática, com o estorno dos valores escriturados nesta;
  - c) Multa: imposição de multa de até o valor equivalente ao dobro do valor escriturado na conta automática na respectiva chamada pública em que foi cometida a infração.;
  - d) Suspensão temporária e impedimento de contratar: suspensão temporária de participação em Chamadas Públicas do FSA, Editais de Fomento da ANCINE e impedimento de contratar com o FSA, por prazo de até 03 (três) anos, a contar da data de notificação da infração;
- 8.1.4. A alegação de desconhecimento ou incorreta compreensão das normas legais, regulamentares e previstas neste edital não exime de pena o infrator.
- 8.1.5. A penalidade advertência não poderá ser aplicada em caso de reincidência.
- 8.1.6. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de ter sido punido administrativamente pela ANCINE, salvo se decorridos 05 (cinco) anos do cumprimento da respectiva punição.
- 8.1.7. Para a aplicação das penalidades acima mencionadas, serão consideradas as especificidades do caso concreto, em consonância com os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, dentre outros.
- 8.1.8. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE a apuração das infrações e a aplicação das penalidades previstas neste edital, exceto as de natureza contratual.
- 8.1.9. O procedimento de apuração e julgamento da(s) infração(ões) terá início com o envio de ofício e correio eletrônico para o endereço registrado na ANCINE, informado o beneficiário da autuação, contendo a identificação do autuado, relato da(s) conduta(s) e infração(ões) cometida(s) e prazo para apresentação de defesa, destacando que continuidade do processo independentemente de manifestação do autuado.
- 8.1.10. O autuado terá até 10 (dez) dias para apresentação de defesa, que poderá ser efetivada por via postal e considerando-se a data da postagem para aferição da tempestividade, contendo:







- a) Autoridade a quem é dirigida (Superintendente de Desenvolvimento Econômico);
- b) Qualificação do autuado;
- c) Os motivos de fato e de direito nos quais se fundamentam os pontos de discordância;
- d) Documentos, quando pertinentes;
- e) Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa beneficiária ou de mandatário com poderes expressos em procuração (que deverá ser anexada à defesa).
- 8.1.11. Fatos e dados existentes na ANCINE, quando pertinentes, poderão ser especificados, sendo juntados pela Administração de ofício ao Processo Administrativo.
- 8.1.12. A não apresentação de defesa no prazo fixado será certificada nos autos em termo específico, prosseguindo o processo com a prática dos atos subsequentes. O autuado poderá ingressar no processo no estado em que este se encontrar, sem reabertura dos prazos para manifestação já decorridos.
- 8.1.13. Encerrado o prazo para defesa, e não sendo necessárias novas providências relativas à instrução do processo, deverá o analista elaborar relatório final, circunstanciado e conclusivo, formulando proposta de decisão e aplicação, se for o caso, das penalidades cabíveis.
- 8.1.14. Juntado o relatório final, os autos serão conclusos ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, que terá até 30 (trinta) dias a partir da apresentação de defesa, ou fim do prazo desta, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca da(s) imputação(ões) e aplicação da(s) penalidade(s)
- 8.1.15. O autuado será intimado da decisão por ofício e através de mensagem para o endereço de correio eletrônico (E-mail) registrado na ANCINE.
- 8.1.16. Da decisão cabe recurso no prazo de até 10 (dez) dias, que será dirigido ao Superintendente de Desenvolvimento Econômico, o qual, se não a reconsiderar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE, enquanto secretaria executiva do FSA.
- 8.1.17. A Diretoria Colegiada terá até 30 (trinta) dias a partir do fim do prazo de reconsideração acima referido, para proferir decisão fundamentada e motivada acerca do recurso apresentado. A decisão proferida pela ANCINE no julgamento de recurso é definitiva.
- 8.1.18. Caso haja aplicação de multa, isoladamente ou em conjunto com outra pena, o infrator que renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância fará jus à redução de 20% (vinte por cento) no valor desta, desde que faça o recolhimento do total no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do envio da mensagem de correio eletrônico.
- 8.1.19. Instaurado o processo de apuração e julgamento da(s) infração(ões) poderá ser determinado o congelamento da conta automática, ficando os valores escriturados nesta indisponíveis, e/ou a suspensão da proposição de investimento, até decisão final.

# 8.2. NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. As infrações cometidas pela incorreta execução física e financeira do projeto e/ou o inadimplemento de obrigações contratuais tem suas sanções previstas nas minutas de contrato de investimento do FSA anexas ao **Regulamento para Proposição de Investimento no Suporte Automático**.







8.2.2. Caberá ao BRDE a apuração das infrações de natureza contratual e a aplicação das respectivas penalidades, podendo ser solicitada análise e parecer técnico da ANCINE, enquanto Secretaria Executiva do FSA.

# 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

# 9.1. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

A eventual revogação desta Chamada Pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### 9.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do processo de seleção desta Chamada Pública serão analisados pela ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

# 10. ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

**ANEXO I** – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO







# CHAMADA PÚBLICA ANCINE/FSA/PRODAV 06 - 2017 ANEXO I – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DAS OBRAS

Para habilitação das obras nesta Chamada Pública, a proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

# 1. Documentação Eletrônica:

- 1.1. As proponentes deverão realizar a habilitação de obras inserindo a documentação ora solicitada no sistema do Suporte Automático, através do Sistema ANCINE Digital (SAD), no endereço eletrônico <a href="https://www.ancine.gov.br/fsa">www.ancine.gov.br/fsa</a>, conforme previsto no item 5.1.1 do edital.
- 1.2. Para cada obra de referência, de acordo com o módulo escolhido, o interessado deverá encaminhar a documentação comprobatória do licenciamento das obras, devidamente digitalizada nos termos e formatos especificados no sistema de Suporte Automático.
- 1.3. Documentação para o segmento de salas de exibição:
  - a) Contrato de distribuição do longa-metragem; e
  - b) Declaração emitida pela distribuidora e visada pelo produtor, contendo os valores <u>efetivamente recebidos dos exibidores</u>, bem como os recursos retidos ou pagos a título de <u>comissão de distribuição</u> e pela copiagem, publicidade e divulgação do filme (P&A);
  - c) Em caso de Distribuição Própria, esta deverá ser expressamente formalizada em uma Declaração de Distribuição Própria. Além desta, deverá ser apresentada a declaração do item b), acima, firmada pela empresa que desempenhou ambas as funções (Produção e Distribuição da obra de referência). (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)
- 1.4. Documentação para os segmentos de **televisão aberta, televisão por assinatura e vídeo por demanda e vídeo doméstico**:
  - a) Contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o segmento de mercado; e
  - b) Declaração, por segmento de mercado, firmada pela produtora da obra e pelo licenciado, conforme modelo definido pela ANCINE, discriminando:
    - i. Os valores recebidos, por obra audiovisual licenciada, somente nos dois exercícios anteriores ao da apuração; e
    - ii. As informações de data, valor, razão social da empresa titular da conta de origem e razão social da empresa titular da conta de destino, referentes às respectivas transferências bancárias dos valores de licenciamento;
    - iii. Caso parte dos valores de licenciamento tenha sido transferida pela Licenciada diretamente a coprodutor(es) da obra, a(s) transferência(s) poderá(ão) constar da declaração acima. Para isso o produtor requerente (item 6.1.9.) e o(s) coprodutor(es) deverá(ão) assinar a







declaração em conjunto, incluindo sua(s) respectiva(s) identificação (ões). (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)

- c) Caso haja, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, que contenha os termos pactuados relativos à comissão de vendas e à divisão das receitas obtidas com licenciamento.
- 1.5. Documentação para receitas de veiculação exclusivamente internacional:
  - a) Contrato de licenciamento da comunicação pública ou exploração comercial da obra para o mercado exclusivamente internacional (não incluso o território brasileiro); e
  - b) Contrato de câmbio da operação realizada, no qual conste: valor em reais e em moeda estrangeira, data, instituição financeira autorizada a operar, empresa pagadora e empresa recebedora (as quais constem nos contratos apresentados); e
  - c) Se cabível, contrato de distribuição e/ou contrato celebrado com agente de vendas, que contenha os termos pactuados relativos à comissão de vendas e à divisão das receitas obtidas com licenciamento.
- 1.6. A declaração do item 1.4 deste Anexo I deve se referir somente aos valores efetivamente recebidos pela Produtora da Obra em razão de licenciamentos relativos aos contratos apresentados, e deve detalhar todas as transações bancárias declaradas.
- 1.7. Havendo contrato celebrado com agente de vendas ou distribuidor nos segmentos mencionados no item 1.4 acima, a Declaração de Licenciamento de Obra (Anexo II) deverá ser assinada pela empresa Produtora da Obra e pelo Agente de Vendas ou Distribuidor. (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)
- 1.8. O interessado deverá produzir uma declaração do item 1.4 para cada segmento de mercado no qual deseja pontuar. A declaração deverá conter os valores referentes somente a aquele segmento específico, não sendo aceita declaração genérica para todos os segmentos.
- 1.9. No caso de contratos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada tradução juramentada para o português. No caso de outros documentos originalmente redigidos em língua estrangeira, deverá ser apresentada cópia simples em português.
- 1.10. No segmento de salas de exibição, caso o percentual de comissão de distribuição estipulado em contrato não seja compatível com o valor monetário declarado no sistema, considerando a incidência de tributos, esta diferença deverá ser justificada de forma detalhada com a indicação dos tributos e respectivas alíquotas que originam tal diferença.
- 1.11. Os valores repassados ao FSA a título de retorno financeiro poderão ser computados para efeito de pontuação do Beneficiário Indireto, nos termos do item 48.1 do Regulamento Geral do PRODAV, desde que o recolhimento tenha ocorrido nos dois exercícios anteriores ao da apuração.
  - 1.11.1. Para cada obra de referência deverão ser encaminhados documentos comprobatórios dos repasses ao FSA, com protocolo de pagamento, os quais consistem na Guia de Recolhimento da União (GRU) contendo o número do contrato, no caso de financiamentos firmados com a FINEP, e boleto bancário no qual conste a identificação do projeto e número do contrato nos financiamentos firmados com o BRDE.







- 1.11.2. Os valores de "Retorno Financeiro ao FSA" somente deverão ser habilitados em: "Receitas de veiculação exclusivamente internacional", no Sistema de Suporte Automático, selecionando a origem "FSA Retorno". (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)
- 1.12. É de responsabilidade do Beneficiário Indireto a veracidade das informações prestadas e anexadas ao **SAD**.
- 1.13. É responsabilidade do Beneficiário Indireto garantir a integridade dos documentos carregados no **SAD** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.







# ANEXO II – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA TELEVISÃO ABERTA, TELEVISÃO POR ASSINATURA, VÍDEO POR DEMANDA E VÍDEO DOMÉSTICO DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRA

TÍTULO D	A OBRA:			
Número d	lo CPB da Obra:			
1. PRODUTORA DA OBRA				
Razão Social:				CNPJ:
2. EMPRE Edital)	SA LICENCIADA	ou AGENTE DE VENDAS (se	cabível) (	Redação dada pela Retificação nº 01 do
Razão Social:				CNPJ:
3. INFORMAÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS				
Data	Valor	PJ titular da conta de or	igem	PJ titular da conta de destino
/ /	R\$			
/ /	R\$			
/ /	R\$			
/ /	R\$			
/ /	R\$			
/ /	R\$			
/ /	R\$			
/ /	R\$			
Valor Tota Edital)	al do Licenciame	ento: R\$ xxx,xx (valor por exte	enso) <i>(Red</i>	dação dada pela Retificação nº 01 do
Observaç	ões:			
<ul> <li>a) Os representantes legais signatários do presente documento declaram que a produtora da obra acima indicada efetivamente recebeu os valores aqui especificados a título de licenciamento, pago pela licenciada acima indicada;</li> <li>b) Declaram ainda que tais valores NÃO são relativos à coprodução, outras dívidas, obrigações ou quaisquer outros motivos que não sejam a remuneração da licença contratada.</li> </ul>				
quaisqu	er outros motiv	os que nao sejam a remunera	açao da III	cença contratada.
PRODUTORA DA OBRA			EMPRESA LICENCIADA (ou AGENTE DE VENDAS) (Redação dada pela Retificação nº 01 do Edital)	
Assinatura:			Assinatura:	
Nome do representante legal da empresa			Nome do representante legal da empresa	
CPF nº:			CPF nº:	
Local e Data			Local e Data	